



Processo Administrativo nº 0302.0023/2020

Contrato nº 003/2020-PP/ARP

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019-SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DE PIAÇABUÇU-AL.

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO, E A EMPRESA INFINI COMUNICAÇÃO VISUAL E BRINDES LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, O **MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.333.761/0001-44, com sede à Rua Cel. Álvaro Almeida, s/nº, Centro, cidade de Mar Vermelho, Estado de Alagoas, neste ato representada pela Prefeita, Senhora **Juliana Lopes de Farias Almeida**, brasileira, domiciliada e residente nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **INFINI COMUNICAÇÃO VISUAL E BRINDES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.355.874/0001-88, sediada na Rua Cid Scalla, nº 83, Poço, CEP: 57025-620, no município de Maceió, Estado de Alagoas, neste ato, representada pelo Sr. **GUILHERME MARQUES SILVA**, brasileira, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, portador da Carteira de Identidade nº 3254017-5-SEDES/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 116.134.664-39, nos itens em que a empresa é detentora da Ata de Registro de Preços nº 035/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 029/2019-SRP realizado pela Prefeitura de Piaçabuçu(AL), assinada no dia 04 de dezembro de 2019, doravante designada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo, mediante fundamentos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente contrato, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada nos **SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL**, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura de Mar Vermelho-AL, conforme especificações descritas no **Termo de Referência**, parte integrante deste instrumento, cujas especificações, rotinas e quantitativos serão adquiridos conforme nele descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta contratação correrá a conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:

Unidade: 0550 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj./Ativ.: **02.0550.12.122.0003.2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

Unidade: 0440 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Proj./Ativ.: **02.0440.04.122.0002.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;



Unidade: 0660 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Proj./Ativ.: **02.0660.10.301.0011.2031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN DE SAUDE**

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

Unidade: 0770 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO

Proj./Ativ.: **02.0770.08.244.0009.2044 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO**

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14. A presente contratação se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 0493/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - alterada pela **Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014**), **Decreto nº 6.204/07, Decreto nº 7.892/13** e, subsidiariamente da **Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4. O valor do presente contrato é de: **R\$ 378.250,00 (trezentos e setenta e oito mil duzentos e cinquenta reais)**, em conformidade com os preços ofertados na Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador.

4.1. É concedido um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Prefeitura, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será paga diretamente em sua conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

4.3. Na Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente o número da conta corrente e a agência bancária, para emissão da respectiva Ordem de Pagamento Bancária.

4.4. O valor unitário do(s) serviço(s) é o constante da planilha adequada, que faz parte deste termo como segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MEDIDA	UNID	QUANT	VL. UNIT	VL.TOTAL
01	Placa em metalon galvanizado 30x30mm em chapa 18mm galvanizada, com impressão digital e aplicação em verniz PU	200x150mm	m ²	20	R\$ 3.300,00	R\$ 66.000,00
02	Sinalização de veículos em impressão digital e aplicação em verniz	700x208mm	m ²	25	R\$ 1.400,00	R\$ 35.000,00
03	Sinalização de veículos em impressão digital e aplicação em verniz	980x220mm	m ²	25	R\$ 2.030,00	R\$ 50.750,00
04	Placa de sinalização PVC (2mm)	30x10mm	m ²	750	R\$ 80,00	R\$ 60.000,00
05	Placa em metalon galvanizado 30x30mm em chapa 18mm galvanizada, com impressão digital e aplicação em verniz PU	400x100mm	m ²	50	R\$ 1.150,00	R\$ 57.500,00
06	Placa em metalon galvanizado 30x30mm em chapa 18mm galvanizada, com impressão digital e aplicação em verniz PU	150x250mm	und	50	R\$ 1.350,00	R\$ 67.500,00
07	Adesivo em alta resolução em impressão digital com logo do município.	25x50mm	m ²	1250	R\$ 17,20	R\$ 21.500,00



08	Placa de sinalização interna dos setores, em PVC (2mm) com acabamento de alumínio.	30x10mm	m ²	250	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
----	--	---------	----------------	-----	-----------	---------------

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** A empresa deverá entregar os serviços em perfeito estado, no prazo estabelecido neste contrato, para assegurar a qualidade do trabalho a ser executado;
- 5.2.** O aceite dos serviços pelo setor competente da Prefeitura de Mar Vermelho não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;
- 5.4.** Depois de recebidos, os serviços/materiais serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Administração, a contar do recebimento da notificação formal emitida pela mesma;
- 5.5.** Em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem anterior correrá à conta do prestador as despesas decorrentes da nova entrega dos serviços ou materiais;
- 5.6.** A empresa não poderá utilizar em qualquer dos materiais na prestação dos serviços, sua logomarca ou outros sinais que possam ser caracterizados como sua divulgação ou propaganda;
- 5.7.** Todas as despesas decorrentes de transporte e funcionários correrão por conta da contratada.
- 5.8.** A contratada deverá responder por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do objeto não estar atendendo as normas de segurança;
- 5.11.** As condições expressas acima são mínimas podendo ser ofertadas condições superiores visando adaptações ao seu padrão normal de serviços, sem prejuízo de qualidade e sem alteração do mérito da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por um período de 12 meses (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, ou enquanto durar o quantitativo dos materiais adquiridos, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 A CONTRATANTE, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

- 8.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Edital;
- 8.1.2.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 8.1.3.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato;
- 8.1.4.** Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização do contratado e atesto das notas fiscais;
- 8.1.5.** Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega do objeto;
- 8.1.6.** Fornecer a Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato;
- 8.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução da contratação fora das especificações deste Edital.

8.2 A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

- 8.2.1.** Executar o objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;
- 8.2.2.** Operar com uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos e mão de obra necessária à entrega dos materiais ou execução dos serviços contratados (técnico de som), sem nenhum ônus adicional a Prefeitura de Mar Vermelho;



- 8.2.3.** Zelar para que seus prepostos envolvidos na entrega dos materiais contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 8.2.4.** Ter responsabilidade técnica pelos materiais fornecidos;
- 8.2.5.** Responder, perante a CONTRATANTE, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;
- 8.2.6.** Entregar os objetos em perfeito estado de uso, e nos prazos estabelecidos;
- 8.2.7.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação;
- 8.2.8.** Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos itens ora contratados;
- 8.2.9.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da CONTRATANTE;
- 8.2.10.** Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE relacionados à execução do objeto;
- 8.2.11.** A empresa vencedora deverá fornecer meios de comunicação, tais como e-mails e telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Mar Vermelho-AL, possa entrar em contato quando necessário.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE ENTREGA

Os objetos provenientes dos serviços ora contratados deverão ser entregues, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Administração em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** nomeia e constitui neste ato a Secretária de Planejamento, Administração e Finanças, Sra. Andréia Moraes de França, gestor desta contratação.

I - O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Projeto Básico; solicitar reparação, correção ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e não aceitos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços CONTRATADOS.

II - Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Prefeitura Municipal de Mar Vermelho reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da contratada.

III - Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mar Vermelho, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco co-responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mar Vermelho ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública Estadual;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV – Aplicação das sanções administrativas descritas no Edital em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo Único - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em extrato, em Diário Oficial, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Mar Vermelho (AL), 19 de junho de 2020.

.....
MUNICIPIO DE MAR VERMELHO
Juliana Lopes de Farias Almeida - Prefeita
CONTRATANTE

.....
ANDRÉIA MORAES DE FRANÇA
Gestora do Contrato

.....
INFINI COMUNICAÇÃO VISUAL E
BRINDES LTDA-EPP
Guilherme Marques Silva – Sócio Adm.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: